

XII CONVENÇÃO
DAS DELEGAÇÕES

ALMADA
Costa da Caparica
2022

24 e 25 | JUN

CONCLUSÕES

DA

XII Convenção das
Delegações

1. As Delegações são o veículo primordial de comunicação entre a generalidade dos advogados e os outros órgãos da Ordem, pelo que é impreterível serem escutadas com uma periodicidade nunca inferior a seis meses pelos órgãos que lhes são hierarquicamente superiores.

2. Torna-se imperioso analisar as conclusões, resultantes dos últimos Congressos, Convenções e colocar em prática a vontade dos advogados que as votaram.

3. O sistema de acesso ao direito, na vertente das escalas presenciais e de prevenção, no que respeita às Delegações, deve ser revisto de forma a torná-lo praticável, eficiente e dignificador da nossa classe perante os tribunais, devendo os serviços do Conselho Geral, proceder ao envio da lista das escalas presenciais e de prevenção.

4. Existência de um número de telemóvel, disponível 24 (vinte e quatro) horas para resolução dos problemas das escalas nos Tribunais

5. Implementação de protocolos de consulta jurídica nas Juntas de Freguesias.

6. Criação de escalas de Advogados, elaboradas pelas Delegações junto da Segurança Social, para consulta prévia aos beneficiários sobre a sua pretensão no âmbito do apoio judiciário.

7. Por proposta do Conselho Geral, alterar o EOA junto do órgão legislativo competente, no que concerne ao titular do direito de queixa quanto ao crime de procuradoria ilícita, passando as Delegações serem, também, titulares do direito de queixa.

8. Promover o acto próprio de advogado como meio e fim do combate a procuradoria ilícita, com uma estratégia de comunicação de informação de cultura de recorrer aos serviços de um advogado, antes de tomar decisões com relevo jurídico e patrimonial.

9. Reforçar as acções de formação em todas as Delegações, dirigidas para as instituições locais e advogados, no sentido de combater o flagelo da procuradoria ilícita.

10. Reforçar os laços e a empatia com os cidadãos, de forma a consciencializar os mesmos, da necessidade da manutenção da relação com o Advogado;

11. Urge adaptar o Advogado com meios e formação que permitam a adaptação ao novo tipo de relações pessoais, institucionais e comerciais que hoje em dia se encontram na sociedade, salvaguardando deste modo os interesses dos cidadãos, bem como formular a ponte do relacionamento com os agentes da justiça, nomeadamente os Tribunais.

12. As Delegações são o órgão da Ordem dos Advogados mais próximo dos advogados e dos cidadãos em geral, desempenhando um papel privilegiado na defesa dos seus direitos, liberdades e garantias, sendo um elemento cimeiro à coesão interna da Ordem, à observância das atribuições que a Lei lhe confere e à defesa do princípio do Estado de direito democrático.

13. As Delegações devem gozar de uma maior autonomia financeira, pois dispondo de dotação orçamental, devem poder aceder às verbas que lhes são destinadas e delas dispor, para fazer face às respectivas despesas, por forma a introduzir alguma flexibilização e desburocratizar todo um processo que é demasiado oneroso, do ponto de vista financeiro e do tempo que a aprovação de despesas consome.

14. A autonomia financeira das delegações tem de ser acompanhada da co-respectiva responsabilização dos seus membros.

15. Urge afectar verbas de molde a ter formação e formadores de qualidade, porquanto as Delegações são hoje núcleos nevrálgicos de apoio judiciário e de formação contínua descentralizada, não implicando tal medida qualquer alteração ao E.O.A ou ao Regulamento Financeiro.

16. A autonomia financeira das Delegações é instrumental a uma Ordem moderna, mais eficiente e actuante na afirmação e dignificação da advocacia.

17. As Delegações devem dar conhecimento formal da sua existência, composição e contactos às Entidades Públicas da sua área geográfica e, bem assim, a todas e quaisquer associações ou Instituições Públicas e Privadas de reconhecido mérito, dentro da sua respectiva circunscrição.

18. As Delegações, pela sua característica principal de proximidade, devem afixar em todas as repartições públicas da sua circunscrição a sua morada, contactos e atribuições, por forma a melhor promover a sua existência junto dos cidadãos.

19. As Delegações devem promover, dentro da sua área geográfica, a formação de acesso livre a todos os Advogados e Advogados Estagiários e as relações “inter pares, bem como Conferências e Debates com a participação e convite a outras entidades locais.

20. Devem as Delegações ter a efectiva gestão das dotações orçamentais a si atribuídas.

21. O EOA deverá ser alterado para que seja instituída a fase preliminar dos processos por procuradoria ilícita, correndo na respectiva Delegação e caso persista o comportamento do agente, o processo deverá ser remetido ao Conselho Regional respetivo, incluindo os processos em curso, devendo ser remetidos às Delegações para que estas no prazo de um mês, averiguem se os actos de procuradoria ilícita cessaram.

22. Deverá ser implementada uma campanha publicitária, em que seja referida que a Ordem dos Advogados está presente em todo o território nacional, ao serviço das populações e em defesa do acesso dos cidadãos à Justiça, na dignificação de uma Justiça mais próxima e útil aos cidadãos.

23. Devem ser fixados protocolos com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias, em que se estabeleça que a Ordem dos Advogados, através das suas Delegações sejam um parceiro social a privilegiar ao nível dos assuntos da justiça, devendo as referidas entidades estabelecer vias de contacto permanentes com a Delegação

24. Os protocolos a estabelecer com a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias deverão prever a possibilidade da implementação de gabinetes de consulta jurídica a serem criados pelos Municípios e pelas Freguesias, cabendo a gestão às Delegações da Ordem dos Advogados através de protocolos locais.

25. A OA deve pugnar pela obrigatoriedade do patrocínio por Advogado, seja qual for a via de acesso à Justiça, como única forma de assegurar os direitos dos cidadãos, permitindo reforçar a sua importância, junto da comunidade e sensibilizar para a importância da Advocacia preventiva.

26. A OA deve reclamar junto do poder legislativo a justa redistribuição dos esforços financeiros no acesso à justiça, com alteração do regime das custas judiciais e alteração das políticas de gestão dos tribunais no sentido de dignificar a presença dos Advogados.

27. A OA deverá definir as posições institucionais, ouvindo os Advogados, promovendo a comunicação interna prévia à assunção de decisões que afetem toda a classe, reforçando a união e coesão de todos os Advogados.

28. As Delegações, em interacção com os Tribunais, deverão ter um papel crucial na boa administração da justiça, no âmbito do Acesso ao Direito e aos Tribunais, em particular, no que tange às escalas presenciais e de prevenção.

29. As Delegações, pelas reportadas anomalias nas escalas, deverão ter acesso à plataforma informática SINOA, com possibilidade de consulta, de forma a lhe ser permitido consultar os advogados de escala e os substituídos, em tempo real, e diligenciar pela rápida resolução do problema reportado.

30. O facto de existir uma apresentação de escusa e a consequente notícia da mesma dar lugar à interrupção dos prazos em curso em processo civil (artº 34º nº2 da LAJ) gera uma desigualdade de tratamento relativamente ao arguido em processo penal violadora do artº 13º, 20º nº1 e 4 e do artº 32º nº1 da CRP.

31. Deverá ser introduzida uma nova redacção ao artº 66º nº4 do CPP por forma a ser salvaguardado o prazo que esteja em curso aquando da apresentação do pedido de dispensa de patrocínio e do pedido de substituição, interrompendo-o, pelo menos no que diz respeito ao prazo de recurso, (...)

(...) limitando as interrupções de prazo devido à apresentação de tais requerimentos a duas, mas mantendo-se o direito a requerer a dispensa de patrocínio e a substituição de defensor, após tais requerimentos, embora sem que seja interrompido o prazo em curso.

32. Na posse das reclamações que são reportadas pelas Delegações, deve a OA pugnar por alterações legislativas que visem a harmonização do Código de Processo Penal com a Lei do Apoio Judiciário, por forma a que, por um lado, seja respeitado o direito do advogado a pedir dispensa dos patrocínios injustos e, (...)

(...) por outro, a que se conceda um efectivo direito de acesso ao Direito e aos Tribunais aos cidadãos no processo criminal.

33. Tais alterações legais impõem que os Conselhos Regionais e as Delegações com competência delegada, possuam meios e pelouros ágeis no tratamento das vicissitudes, pelo que deve, da mesma forma, ser concedida pelos Presidentes dos Conselhos Regionais a delegação de competência necessária às Delegações que possuam pelo menos 100 advogados inscritos, (...)

(...) para decidirem das vicissitudes, assim se aproximando a Justiça das Delegações e, por consequência, das populações que estas servem e imprimindo-se uma maior celeridade no tratamento das vicissitudes.

34. A Ordem dos Advogados deve analisar os impactos dos avanços tecnológicos na profissão, pensando a sua reformulação.

35. Cabe às Delegações, em primeira instância devido à sua maior proximidade com os Cidadãos, Instituições locais e Tribunais de Comarca, pugnar pela dignificação do papel do Advogado, enquanto profissional do foro e defensor *primus* dos Direitos, Liberdades e Garantias do Cidadão, compondo litígios e estabelecendo colaborações com o Poder local, IPSS e Tribunais da sua Comarca;

36. Deverão ser articuladas com as respetivas Delegações ou, pelo menos, ser-lhes comunicadas, as decisões tomadas por outros Órgãos da Ordem relativamente a Colegas, Instituições ou questões locais, antes de implementadas.

37. Devem ser delegadas efectivas competências às Delegações no que se refere à gestão das Escalas e do Apoio Judiciário, por parte dos Colegas da sua Comarca, de molde a evitarem-se as sistemáticas entropias causadas na sua substituição quando necessário;

38. Devem ser delegadas competências nas Delegações, para poderem agir prontamente e controlar as gritantes situações de Procuradoria Ilícita com que se deparam.

39. Implementar a realização ou participação em acções de formação, sessões de esclarecimento junto da comunidade, envolvendo oradores, moderadores, conferencistas, advogados da circunscrição territorial da Delegação, magistrados ou outros operadores judiciários e membros do poder local, a realizar-se em espaços camarários, instalações da junta de freguesia, nos tribunais ou na própria sede da Delegação;

40. Implementar a celebração e alargamento dos protocolos de consulta jurídica já existentes, junto dos órgãos do poder local, bem como a dinamização dos gabinetes de apoio à vítima e abertura de novos gabinetes de apoio, com ou sem a colaboração de outros profissionais, de outras áreas;

41. Implementar acções sociais, de voluntariado e caridade, junto das Associações de beneficência da circunscrição territorial da Delegação, por iniciativa da mesma, envolvendo membros do poder local e outros operadores judiciais convidados pela Delegação e/ ou fazendo uso das suas instalações, que permitem simultaneamente, o cumprimento da função social do advogado.

42. Promover eventos sociais e de lazer, com a participação de advogados, membros das Delegações e de outros órgãos da Ordem dos Advogados.

43. Implementar acções publicitárias conjuntas com os órgãos do poder local e os demais operadores judiciários, no combate à procuradoria ilícita.

44. Reforçar a descentralização e desconcentração de competências, recuperando a atribuição genérica das Delegações para a *prática dos atos conducentes à realização dos fins da Ordem dos Advogados, no âmbito da respetiva competência territorial*, conferindo-lhes um maior papel de representação da Ordem dos Advogados junto dos Advogados, das instâncias e da comunidade local.

45. Reforçar o papel das Delegações no âmbito do apoio judiciário permitindo-lhes:

- a) O acesso às escalas e competência para suprir impossibilidades de chamadas de colegas em momento em que os serviços da Ordem dos Advogados se encontrem encerrados; (...)

- b) Pugnar pela alteração da Lei de Apoio Judiciário de modo a atribuir competências à Ordem dos Advogados, para interpelar a Segurança Social quanto a deferimentos tácitos, em termos semelhantes aos atribuídos aos Tribunais, competência essa que deverá ser exercida pelas Delegações da área de residência do beneficiário.

46. Pugnar pela dignidade da Advocacia, como elemento essencial à administração da justiça (art.º 208º CRP), actuando com a consciência de que esta não se faz apenas nos processos judiciais, contribuindo assim, para a educação e formação dos cidadãos, sobretudo dos mais jovens.

47. A OA deverá contribuir para a formação ética, social e equitativa dos jovens, dando cumprimento ao seu dever para com a comunidade (art.º 90º do E.O.A.), combatendo a banalização e normalização do acto violento.

48. A OA deve pugnar por ser integrada pelo Governo na equipa a criar para o estudo do aumento da criminalidade juvenil, assumindo junto da tutela a necessidade de ser traçado um Plano Nacional para a Educação Cívica e do Direito.

49. As Delegações deverão actuar juntos das Autarquias, promovendo projectos de interacção com a comunidade escolar, realizando e dinamizando acções de formação, tertúlias e debates que promovam o conhecimento do Direito e a formação cívica dos jovens.

50. A Ordem dos Advogados deverá celebrar novos e actualizados protocolos, com o Instituto dos Registos e Notariado, a Associação Sindical dos Oficiais dos Registos, a Ordem dos Notários, o Instituto da Segurança Social, a ANAFRE e com os Ministérios (Finanças e Administração Interna), (...)

(...) a fim de serem consciencializados os funcionários públicos para participarem, aos seus superiores hierárquicos, os casos de prática dos actos próprios dos advogados e dos solicitadores, por pessoas não habilitadas para os executarem.

51. Às Delegações deverá caber o papel de colaborarem na realização das diligências necessárias, no âmbito dos processos de procuradoria ilícita, junto das respetivas entidades locais, no apuramento das circunstâncias de tempo, modo e lugar.

52. As Delegações deverão assumir a consciência do papel relevante, no contacto com os outros operadores judiciais e o com o poder local, assumindo de forma empenhada e prestigiante para a OA, mediante um diálogo aberto e participativo entre todos os que trabalham no mundo judicial, em particular, com os magistrados,(...)

(...) e que tal desiderato seja capaz de produzir frutos em benefício dos advogados, da comunidade judiciária, para que todos se sintam dignificados e respeitados no exercício da sua profissão.

53. Envio às Delegações pelos serviços da Ordem dos Advogados da Lista de Escalas Presenciais e da Lista de Escalas de Prevenção ou, preferencialmente, que as Delegações tenham acesso à plataforma informática, com mera possibilidade de consulta, de forma a lhes permitir consultar os advogados de escala (...)